



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 87

Disponibilização: 18/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC / SJAC

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 87

Disponibilização: 18/05/2021

Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC / SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA 1/2021

Determina ao Diretor de Secretaria as providências relativas à realização da Inspeção Ordinária dos serviços afetos ao Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Acre.

A **JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0006764-58.2021.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) o disposto no art. 13, incisos III, IV e VIII, da [Lei n. 5.010/66](#), Provimento Coger n. [10126799](#), de 19 de abril de 2020, bem como à [Resolução n. 496](#), de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, que estabelecem normas gerais a serem observadas na disciplina e realização das inspeções judiciais no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau, especificamente da Justiça Federal da 1ª Região;

b) a CIRCULAR COGER 3/2021(12424897), de 19 de março de 2021, que esclarece as regras e procedimentos a serem observados especificamente nas inspeções de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à **INSPEÇÃO ORDINÁRIA, no período de 07 a 11 de junho de 2021**, os serviços a cargo do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Acre, determinando, para tanto, as seguintes providências ao Diretor de Secretaria:

a) que diligencie no sentido de serem devolvidos à secretaria todos os processos que se encontram em poder das partes, resguardando-se, em qualquer hipótese, a restituição de prazo;

b) que mantenha à disposição deste juízo, no período acima mencionado, todos os documentos, registros, papéis, livros e processos, arquivados ou não, pertencentes ao CEJUC;

c) que, no período fixado para a realização da inspeção, não sejam concedidas férias aos servidores lotados nesta Unidade, que este juízo reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLYNNE SOUZA DE MACEDO OLIVEIRA

Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação



Documento assinado eletronicamente por **Carolynne Souza de Macêdo Oliveira, Juíza Federal**, em 12/05/2021, às 19:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12941902** e o código CRC **54DA6D84**.

